**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**PARECER Nº007/2018**

AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 180/2017, QUE INSTITUI A CRIAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE PARA SURDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ.

**I – Relatório**

A proposição ora relatada busca instituir a criação de escolas bilíngues no âmbito das escolas municipais, para crianças e jovens com surdez, com surdez associada a outras deficiências, limitações, condições ou disfunções, e surdo-cegueira, cujos pais do aluno optarem por esse serviço.

O projeto especifica quais os parâmetros e objetivos das escolas fins do projeto em questão.

Traz, ainda, diretrizes educacionais e requisitos para os profissionais que atuarão nas escolas objetos deste projeto.

**II- Voto do Relator**

O projeto de lei busca promover a educação e inclusão plena de surdos em nossa sociedade, oportunizando iguais condições educacionais, trazendo a realidade do Poder Público municipal o que já esta estabelecido em nossa carta magna.

Sobre o tema, destacamos o seguinte em nossa legislação vigente:

Na constituição Federal, temos o seguinte:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

**(…)**

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

No Decreto 5.626, de 22 de Dezembro de 2005, temos:

(…)

Art. 22.  As  instituições federais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva, por meio da organização de:

I - escolas e classes de educação bilíngüe, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngües, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

Estabelecendo ao Poder Executivo municipal essas atribuições, o legislador confere mais garantias e oportunidades aos surdos no âmbito educacional do Município de Mossoró, trazendo para o espectro municipal o que já está disposto na esfera federal.

Sou pela sua **APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 14 de junho de 2018.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Isolda Dantas**

**Relatora**

**III- PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência, em reunião realizada na sala das sessões João Niceras de Morais, no dia 14 de junho de 2018, aprovou, por maioria dos votos, o parecer da relatora pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Legislativo N° 180/2017.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ALINE COUTO**

**Secretária**